

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	S/A
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Articulação com o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	S/A
d) Superintendência de Padrões Operacionais	S/A
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	S/A
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	S/A
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	S/A
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - PORTARIA Nº 129, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a simplificação do atendimento aos usuários dos serviços prestados pela ANAC.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 11, inciso IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso XII, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e no Decreto nº 9.094, de 27 de julho de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.001161/2018-92, resolve, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º As Unidades Organizacionais da ANAC que necessitarem de cópia de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de quaisquer outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal, inclusive de bases de dados internas à ANAC deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços prestados pela ANAC.

§ 1º A dispensa contida no caput deste artigo não afasta a necessidade de verificação da efetiva regularidade exigida na legislação vigente, bem como nas normas e regulamentos da ANAC.

§ 2º Quando não for possível a obtenção dos documentos referidos no caput diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, mediante identificação do requerente por meio de apresentação de documento original com foto ou de sua cópia autenticada.

Art. 2º Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal, exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal.

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria deverá ser observado quando da aplicação de quaisquer normativos de hierarquia igual ou inferior a decretos presidenciais, incluindo normas infralegais publicadas ou não pela ANAC.

Art. 4º As exigências documentais necessárias para a prestação dos serviços oferecidos pela ANAC deverão ser feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Parágrafo único. Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação com o interessado deverá ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico, constando a comprovação da comunicação em processo administrativo, se necessário.

Art. 5º O Protocolo da ANAC não poderá se recusar a receber requerimentos, exceto quando a matéria não for de competência da ANAC.

Parágrafo único. Caso se verifique que o requerimento protocolizado refere-se a matéria que não seja de competência da ANAC, mas de outro órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, o Protocolo da ANAC deverá providenciar a remessa diretamente ao órgão ou à entidade do Poder Executivo Federal competente, avisando ao solicitante da remessa realizada.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Permanente de Desburocratização - CPD com o objetivo de identificar as ações e os projetos de simplificação administrativa, modernização da gestão pública e melhoria da prestação dos serviços públicos à sociedade civil, competindo-lhe elaborar, deliberar e aprovar relatórios individualizados que analisem a viabilidade de adoção das ações de simplificação ou desburocratização solicitadas por meio do Simplifique!, conforme Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, composto por representantes da:

I - Ouvidoria - OUV;

II - Superintendência de Planejamento Institucional - SPI; e

III - Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

Parágrafo único. O Comitê convocará a Unidade Organizacional prestadora do serviço alvo da solicitação de simplificação para participar da análise de que trata o caput.

Art. 7º As Unidades Organizacionais da ANAC deverão adequar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, a Carta de Serviços e os seus respectivos Manuais de Procedimento - MPRs ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria, e, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, os MPRs ao art. 4º desta Portaria.

Art. 8º Os representantes indicados no art. 6º aprovarão, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, portaria conjunta que trate da organização e das regras de funcionamento do CPD.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

Ana Carolina Pires da Motta
Chefe da Assessoria Técnica